

Anno de 1838,

Lei n. 1—de 29 de Janeiro de 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica autorizada a camara municipal da villa de Atybaia para fazer arrematar em hasta publica a cadêa velha daquella villa, applicando-se o producto da arrematação á conclusão da obra da cadêa nova, que se está fazendo naquelle municipio.

Fica sem vigor qualquer disposição em contrario.

Lei n. 2—de 29 de Janeiro de 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Fica concedida á igreja matriz da villa de S. Carlos a faculdade de adquirir, e possuir por titulo de doação até a quantia de doze contos de reis em bens de raiz para a conservação e aquisição de alfains, despezas de guizamentos, e reparos do templo.

Art. 2.º Ficão deroga das as disposições em contrario

Lei n. 3.—de 29 de Janeiro de 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º O subsidio dos deputados á assembléa legislativa provincial, durante a legislatura proxima futura de mil oitocentos e quarenta a mi oitocentos e quarenta e um, será de tres mil e duzentos reis diarios.

Art. 2.º A indemnisação annual para as despezas de ida, e volta, para os deputados que morarem fóra da capital, será de dous mil reis por legoa, tanto na ida como na volta.

Art. 3.º Ficão revogadas as leis em contrario.

Lei n. 4—de 29 de Janeiro de 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º A lei provincial numero dezoito de onze de abril de mil oitocentos e trinta e cinco, que creou os prefeitos, fica revogada.

Art. 2.º Todas as attribuições pela referida lei conferidas aos prefei-

